



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento que integra a fase de planejamento das aquisições públicas, conforme disposto no artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é justificar a necessidade da contratação, identificar os requisitos do objeto, realizar levantamento de mercado e estimar valores e quantidades, além de analisar os riscos e impactos ambientais. O ETP serve como base para a elaboração do Termo de Referência (TR) e outros documentos necessários para a licitação.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), responsável pelo apoio e fortalecimento dos municípios consorciados, realiza este ETP em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021 e a Resolução nº 001 de 03 de abril de 2023 do CIMAMS. Este estudo visa garantir a transparência, a economicidade e a adequação das contratações às necessidades específicas dos municípios consorciados.

1.2 O âmbito de atuação do CIMAMS se registre aos municípios consorciados, sendo atualmente os seguintes:

AÇUCENA, ÁGUAS VERMELHAS, ALVORADA DE MINAS, AUGUSTO DE LIMA, BERIZAL, BOCAIUVA, BONFINÓPOLIS DE MINAS, BONITO DE MINAS, BOTUMIRIM, BRASILÂNDIA DE MINAS, BRASÍLIA DE MINAS, BUENÓPOLIS, BURITIZEIRO, CABECEIRA GRANDE, CACHOEIRA DE PAJEÚ, CAMPO AZUL, CAPITÃO ENÉAS, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CATUTI, CHÁCARA, CHAPADA GAUCHA, CLARO DOS POÇÕES, COLUNA, CÔNEGO MARINHO, CORAÇÃO DE JESUS, CORINTO, COROACI, COUTO DE MAGALHÃES, CRISTÁLIA, CURRAL DE DENTRO, CURVELO, DATAS, DIAMANTINA, DIVISA ALEGRE, ENGENHEIRO NAVARRO, ESPINOSA, FELÍCIO DOS SANTOS, FELIXLÂNDIA, FRANCISCO DUMONT, FRANCISCO SÁ, FRANCISCÓPOLIS, FRUTA DE LEITE, FRUTAL, GAMELEIRAS, GLAUCILÂNDIA, GRÃO MOGOL, GUARACIAMA, IBAI, IBIRACATU, ICARAÍ DE MINAS, ILICÍNEA, INDAIABIRA, INIMUTABA, INGAÍ, ITACAMBIRA, ITACARAMBI, ITAMARANDIBA, ITAOBIM, ITINGA, ITUMIRIM, ITUTINGA, JACINTO, JAIBA, JANAUBA, JAPONVAR, JENIAPAO DE MINAS, JEQUITAI, JOAQUIM FELÍCIO, JOSENÓPOLIS, JURAMENTO, JUVENILIA, LAGOA DOS PATOS, LAMIM, LASSANCE, LONTRA, LUISLÂNDIA, MAMONAS, MANGA, MATO VERDE, MEDINA, MINAS NOVAS, MIRABELA, MIRAVÂNIA, MONJOLOS, MONTALVÂNIA, MONTE AZUL, MONTES CLAROS, MONTEZUMA, NINHEIRA, NOVA PORTEIRINHA, NOVO CRUZEIRO, NOVORIZONTE, OLHOS D'ÁGUA, PADRE CARVALHO, PAI PEDRO, PATIS, PEDRA AZUL, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, PERIQUITO, PINTOPOLIS, PIRAPORA, POMPEU, PONTO CHIQUE, PORTERINHA, PRESIDENTE KUBITSCHKE, RIACHINHO, RIACHO DOS MACHADOS, RIO ESPERA, RIO



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PARDO DE MINAS, RUBELITA, RUBIM, SABINÓPOLIS, SALINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTO ANTÔNIO DO JACINTO, SANTO ANTONIO DO RETIRO, SÃO FÉLIX DE MINAS, SÃO FRANCISCO, SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, SÃO JOÃO DA LAGOA, SÃO JOÃO DA PONTE, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, SÃO JOÃO DO PACUI, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, SÃO ROMÃO, SENADOR MODESTINO GONÇALVES, SERRA AZUL DE MINAS, SERRANÓPOLIS DE MINAS, SERRO, TAIOBEIRAS, TIMÓTEO, TURMALINA, UBAÍ, URUCUIA, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, VÁRZEA DA PALMA, VARZELÂNDIA, VERDELÂNDIA, VIRGOLÂNDIA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE- LEI 14.133/2021, ART. 18, §1º, I.

A necessidade da Administração consiste na estruturação e reestruturação dos ambientes de atendimento às crianças, com vistas a suprir insuficiências e substituir itens desgastados, obsoletos ou inadequados às faixas etárias atendidas, garantindo condições adequadas para o funcionamento contínuo e seguro das unidades municipais.

Ressalta-se que se trata de demanda comum e recorrente entre os municípios consorciados. Nesse sentido, a solução mais eficiente é disponibilizar, por meio de contratação consorciada, um conjunto padronizado de itens capazes de atender às necessidades típicas dessas unidades, assegurando escala, uniformidade mínima e racionalização dos procedimentos de aquisição.

Assim, o fornecimento de brinquedos educativos e recreativos, mobiliário infantil e playgrounds revela-se essencial para viabilizar ambientes públicos adequados, seguros e funcionais destinados ao atendimento de crianças, especialmente em unidades de educação infantil e em espaços socioassistenciais de convivência. Tais itens não possuem caráter acessório: constituem infraestrutura básica de apoio à execução do serviço público, pois permitem a organização do espaço, favorecem a permanência segura das crianças e asseguram a realização de atividades pedagógicas e socioeducativas compatíveis com o desenvolvimento infantil.

A indisponibilidade ou insuficiência desses materiais impacta diretamente a qualidade, a continuidade e a eficiência do serviço prestado, impondo improvisos operacionais, reduzindo a efetividade das ações planejadas e elevando o risco de incidentes, especialmente quando há utilização de mobiliário inadequado e brinquedos em condições precárias. Ademais, a ausência de padronização e de reposição programada tende a gerar maiores custos no médio prazo, em razão de aquisições fragmentadas e emergenciais, além de dificultar o controle patrimonial, a gestão de estoque e a manutenção.

Dessa forma, no contexto do consórcio público, recomenda-se o atendimento da necessidade por contratação conjunta, assegurando padronização mínima de qualidade e segurança, ganho de escala, redução de retrabalho administrativo e maior previsibilidade de suprimento, com benefícios diretos à eficiência e à economicidade da Administração Pública municipal.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) - Lei 14.133/2021, art. 18, §1º,

- **Objetivo:** Indicar se a contratação foi prevista no PCA.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

• **Preenchimento:**

- Não, justifique a não inclusão no PCA.

Justificativa: A dispensa da demonstração da previsão de contratação no Plano Anual de Contratações ocorre em razão da complexidade da aplicação dessa ferramenta nos Consórcios Públicos Municipais, cuja receita e necessidades variam ao longo do ano, dependendo dos consorciados. Reconhecendo a importância do plano, o consórcio não conseguiu implementá-lo devido a sua natureza facultativa para esse tipo de organização, mas cumpre a exigência legal com a formalização da necessidade da contratação no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO- INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- Objetivo: Descrever os requisitos essenciais da contratação.

1) Requisitos gerais

- Segurança e adequação ao público infantil: produtos próprios para uso por crianças, sem arestas cortantes, rebarbas, pontas perfurantes e com acabamento seguro.
- Durabilidade para uso institucional: materiais resistentes ao uso intensivo em ambiente público (escola/creche/equipamentos municipais), com estabilidade e robustez compatíveis.
- Higienização: superfícies laváveis e de fácil limpeza, sem porosidade excessiva e sem desprendimento de partes com o uso normal.
- Rastreabilidade: identificação do fabricante/fornecedor, modelo e lote/série (quando aplicável), com instruções/etiquetas de uso e cuidados.
- Garantia e assistência: garantia mínima (ex.: 12 meses) e indicação de canais de suporte/assistência técnica e reposição de peças quando aplicável.
- Fornecimento consorcial: possibilidade de entregas parceladas e em múltiplos endereços (municípios/secretarias/unidades), com embalagem adequada e conferência/aceite.

2) Requisitos específicos dos itens

Os requisitos mínimos específicos dos itens encontram-se pormenorizados na planilha de descritivos anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

3) Requisitos mínimos da futura contratada

1) Regularidade e habilitação básica

- Habilitação jurídica: comprovação de existência regular (ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações) e poderes de representação.
- Regularidade fiscal e trabalhista: comprovação de regularidade perante fazendas (federal/estadual/municipal, conforme exigível), FGTS e CNDT.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Condições para contratar com o poder público: declarações usuais do edital (não impedimento, inexistência de fato impeditivo, etc.), quando aplicável.
- 2) Qualificação técnico-operacional (capacidade de executar)
- Capacidade de fornecimento: comprovar aptidão para fornecer itens compatíveis com o objeto (brinquedos, mobiliário e playground), por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em quantitativos/complexidade compatíveis.
 - Playground: capacidade de instalação: comprovar que realiza montagem/instalação de playground (com equipe própria ou subcontratada permitida no edital), incluindo:
 - disponibilidade de equipe técnica para instalação;
 - manuais de instalação/uso/manutenção;
 - emissão de ART/RRT do responsável técnico quando a instalação exigir (boa prática para itens que demandem fixação/implantação e responsabilidade técnica).
 - Conformidade do produto: capacidade de apresentar, na entrega/aceite, documentação técnica e evidências de conformidade exigíveis (ex.: Inmetro para brinquedos, quando aplicável; e atendimento às normas técnicas definidas no TR, especialmente para playground e mobiliário).

4) Vigência da Contratação

- Prazo inicial: 12 meses, podendo, ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade e vantajosidade.

Observação: Ficará o cargo do Termo de Referência delimitar os demais requisitos de contratação como garantia contratual, subcontratação, prazo de entrega, entre outros.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO- INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Apresentar as alternativas disponíveis no mercado que atendem à necessidade.

- **Qual as soluções disponíveis no mercado viáveis a atender a necessidade da Administração?**

As soluções de mercado para a aquisição de bens incluem a compra direta de fornecedores especializados, contratação via distribuidores ou revendedores autorizados, aquisição por meio de catálogos e vitrine de produtos, parcerias público-privadas (PPP), registro de preços, licitações públicas, leilões, consórcios públicos, compras de estoque ou sob demanda, e a contratação de soluções integradas (bens e serviços). Após análise das opções disponíveis, a melhor solução para atender às necessidades da administração pública é a contratação de fornecedores especializados, pois essas empresas possuem a expertise necessária para fornecer bens conforme as especificações técnicas, com qualidade, garantia e prazos de entrega adequados. Além disso, a contratação direta de fornecedores especializados oferece maior controle sobre as condições de fornecimento, assegurando a conformidade com as exigências legais e orçamentárias. Essa abordagem proporciona maior segurança jurídica, eficiência e atendimento das necessidades da administração pública.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Ademais, essa solução é amplamente utilizada por todos os entes públicos em casos de aquisições comuns, como equipamentos de informática, materiais de expediente, veículos, materiais de limpeza, entre outros, sendo uma prática consolidada pela sua eficiência e adequação aos requisitos da administração pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES- INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Estimar a quantidade necessária do bem a ser adquirido.

Os quantitativos definidos não seguem o critério de 1 unidade por escola porque os materiais possuem naturezas pedagógicas distintas, abrangendo itens de uso coletivo, especializado, rotativo e de reposição. A distribuição considera a diversidade das 1.256 unidades escolares dos municípios consorciadas (Planilha anexa), suas demandas reais, a necessidade de atendimento equitativo e a otimização dos recursos públicos. Assim, os quantitativos foram estabelecidos de forma técnica, proporcional e alinhada às práticas pedagógicas previstas na BNCC e às necessidades dos municípios.”

1. Fundamentação Geral

Os municípios consorciados atendem 1.256 unidades escolares, distribuídas entre educação infantil, ensino fundamental, escolas urbanas e unidades com salas multisseriadas. Essa diversidade implica necessidades pedagógicas distintas, bem como diferentes capacidades de uso, armazenamento e rotatividade dos materiais.

Por esse motivo, não é tecnicamente adequado adotar um critério rígido de “1 unidade por escola”. Em vez disso, os quantitativos foram definidos considerando:

- Número de alunos atendidos por etapa
- Perfil pedagógico dos materiais (alguns são coletivos, outros individuais)
- Uso compartilhado em salas de recursos, brinquedotecas e laboratórios
- Reposição de itens de desgaste natural
- Adequação às práticas pedagógicas previstas na BNCC
- Economia de escala proporcionada pelo consórcio

Essa abordagem garante equidade, e não apenas igualdade numérica.

2. Critério Técnico Utilizado

A definição dos quantitativos considerou três grupos de materiais:

A) Materiais de uso coletivo e rotativo

Ex.:

- Conjunto de instrumentos musicais
- Jogos pedagógicos
- Blocos de montagem
- Fantoques
- Materiais psicomotores



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Esses itens são utilizados por turmas inteiras, em rodízio, e muitas vezes ficam em salas específicas (brinquedoteca, sala de recursos, laboratório de aprendizagem). Por isso, a quantidade não precisa ser igual ao número de escolas, mas sim proporcional ao uso coletivo.

B) Materiais de uso pedagógico especializado

Ex.:

- Materiais em Libras
- Materiais em Braille
- Recursos de psicomotricidade
- Jogos adaptados

Esses itens atendem públicos específicos, não presentes em todas as escolas.

O quantitativo foi evitando desperdício.

C) Materiais de reposição e alta rotatividade

Ex.:

- Tapetes de EVA
- Jogos de encaixe
- Materiais de madeira e plástico de uso intenso

Esses itens sofrem desgaste natural e precisam de reposição periódica.

O quantitativo maior garante estoque mínimo para reposição ao longo da vigência contratual.

3. Justificativa da Variedade de Quantitativos

A planilha (em anexo) demonstra que alguns itens possuem 500 unidades, outros 800, outros 300.

Isso ocorre porque:

- Itens de uso universal (alfabetização, numerais, jogos básicos) foram dimensionados em maior quantidade.
- Itens de uso especializado foram dimensionados conforme a demanda real dos municípios.
- Itens de alto custo ou uso eventual (ex.: planetário, instrumentos digitais) foram dimensionados para uso compartilhado entre escolas, otimizando recursos.
- Itens de grande durabilidade não exigem aquisição em larga escala.

Essa variação garante eficiência econômica, adequação pedagógica e uso racional dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO- INCISO VI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Estimar o preço do bem, considerando o mercado.

A estimativa preliminar de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada por meio de orçamento formal obtido junto a fornecedor do ramo pertinente ao objeto, qual seja, a empresa S & C Integrados Comércio e Serviços LTDA, contendo o detalhamento dos itens, quantitativos e respectivos valores unitários e globais . A partir da consolidação dos valores por lote, apurou-se o valor global estimado da contratação no montante de R\$ 167.776.670,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta reais), correspondente à soma dos lotes constantes do orçamento. Ressalta-se que o referido orçamento encontra-se devidamente



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

anexado ao processo, servindo como base para a formação da estimativa de preços. Como fonte de pesquisa, utilizou-se orçamento direto de fornecedor especializado, metodologia admitida nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da especificidade dos itens e da limitação de fornecedores no mercado, garantindo a obtenção de parâmetro compatível com os preços praticados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO- INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Descrever a solução mais vantajosa encontrada no levantamento do mercado.
- **Preenchimento:**
 - Detalhe a solução escolhida, explicando como ela resolve o problema identificado.
 - **SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO BRINQUEDOS, PLAYGROUD e MOBILIÁRIO INFANTIL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.
 - **Justificativa para escolha:** A solução escolhida considerou a prática consolidada de mercado adotada pela administração pública para a aquisição de bens, aliada à eficiência da contratação direta de fornecedores especializados, que assegura o atendimento às especificações técnicas, com qualidade, garantia e prazos de entrega adequados.
 - **QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**
 - Pregão Eletrônico- art. 29 da lei 14.133/2021.

Justificativa: Considerando o resultado do levantamento de mercado até aqui e as características do objeto, constata-se que os itens que compõem a contratação– possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente reconhecidas no mercado nacional, permitindo sua descrição por meio de padrões usuais de mercado, conforme exige o art. 29, da Lei 14.133/2021 para adoção do Pregão.

○ **QUANTO A NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO AUXILIAR :**

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- Art 78, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Justificativa: O Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequado para aquisições de bens quando há demanda recorrente e previsível, permitindo a compra contínua ao longo de um período sem a necessidade de novas licitações. Ele oferece flexibilidade e agilidade, assegurando economia de escala e preços vantajosos por meio da competição entre fornecedores. Além disso, proporciona maior segurança jurídica e transparência, atendendo aos princípios da administração pública, enquanto facilita o planejamento orçamentário e a gestão de compras. No contexto do Setor de Licitações do CIMAMS, o SRP se alinha ao seu fito existencial de realizar licitações em prol de seus consorciados, sendo as atas de registro de preços uma opção viável para atender às demandas futuras e eventuais dos municípios consorciados de forma ágil e com condições vantajosas, otimizando recursos e fortalecendo a cooperação entre os entes envolvidos.

○ **QUANTO A NECESSIDADE DE INVERSÃO DE FASE:**



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

A adoção da inversão de fases no presente contratação encontra fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida adequada, proporcional e motivada diante das especificidades da contratação. Trata-se de licitação destinada ao fornecimento de brinquedos educativos, playground e mobiliário infantil para atendimento de múltiplos municípios consorciados, envolvendo bens destinados ao uso por crianças e que demandam rigorosos requisitos técnicos, de segurança e de conformidade normativa.

Nesse contexto, a análise prévia da habilitação assegura que apenas empresas efetivamente qualificadas, regularizadas e com capacidade técnica comprovada participem da fase competitiva, reduzindo riscos de inabilitação posterior, retrabalho administrativo e eventual fracasso do certame. Ademais, a medida contribui diretamente para a eficiência e celeridade processual, especialmente considerando o alcance consorciado da contratação, que abrange elevado número de municípios e demanda pronta disponibilização da ata de registro de preços.

A inversão de fases também atua como mecanismo de filtragem, inibindo a participação de licitantes sem condições reais de execução contratual, preservando a seriedade, a lisura e a efetividade da disputa. Ressalta-se, ainda, sua compatibilidade com a exigência de garantia de proposta que será necessária, reforçando o compromisso com a seleção de fornecedores idôneos.

Por fim, destaca-se que a medida não restringe a competitividade, tampouco impõe barreiras indevidas à participação, limitando-se a reorganizar a sequência procedimental para assegurar que a disputa de preços ocorra entre licitantes previamente qualificados. Assim, sua adoção mostra-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da isonomia e da vantajosidade, conferindo maior segurança jurídica e operacional à contratação pretendida

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO- INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Indicar se a contratação será parcelada.
- Não será possível o parcelamento-** Menor valor global POR LOTE. Justifique a não possibilidade de parcelamento que dependerá do objeto.

A escolha da contratação por blocos ou lotes por itens se justifica devido a critérios como:

 - (a) **Padronização:** Em virtude de que a contratação por lote facilita a padronização e compatibilidade técnica entre os componentes tendo em vista o objeto da licitação e a forma com que serão fracionados os itens de acordo com cada respectivo lote, além da possibilidade de uniformização das entregas, melhorando o andamento das atividades.
 - (b) **Economia:** Devido ao fato de que volume de compra mais significativo, em um mesmo grupo de itens, pode proporcionar maior competitividade entre os interessados e, consecutivamente, propiciar descontos e condições de pagamento mais favoráveis, tendo em mente a especialidade das empresas que, em decorrência do caráter unitário, podem se concentrar em padrões de itens específicos.
 - (c) **Gestão contratual:** Em observância a massiva quantidade de demandas contratuais geradas



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

por um processo de licitação por itens, a depender da quantidade desses; realizar o processo por grupos de elementos com acessórios ou complementos associados consequentemente proporcionaria uma maior eficiência e celeridade na condução do procedimento dado a redução de fornecedores e divisões desnecessárias.

Haverá reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS ?



Não haverá reserva de cotas para ME/EPP/EQUIPARADA.

Justificativa: Embora o tratamento diferenciado às ME/EPP seja diretriz legal, a reserva de cota (art. 48, III, da LC nº 123/2006) pode ser afastada quando, de forma motivada, sua adoção não se mostrar vantajosa ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar.

No caso da contratação conjunta no âmbito do consórcio público, a reserva de cota tende a comprometer a vantajosidade econômica e o requisito preço para os municípios consorciados que utilizarem o quantitativo reservado, uma vez que a sistemática de cota principal e cota reservada pode resultar em registro de preços distintos para itens equivalentes, com possibilidade de preço unitário superior no fornecimento destinado às ME/EPP, gerando assimetria e potencial ônus financeiro para parte dos entes participantes.

Ademais, a adoção de cota reservada aumenta a complexidade operacional da contratação/ata, exigindo a gestão paralela de dois grupos de fornecimento (ampla concorrência e ME/EPP), com controle de saldos por cota e por fornecedor, elevando o risco de compras fragmentadas, maior número de solicitações/ordens de fornecimento e retrabalho administrativo no acompanhamento, fiscalização e controle de execução.

Diante disso, para preservar a economicidade, a uniformidade de condições entre os municípios e a eficiência administrativa inerente à contratação consorcial, não será adotada a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, com fundamento no art. 49, III, do mesmo diploma.

Ressalta-se, contudo, que os lotes/itens cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de exceção.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Descrever os benefícios esperados com a contratação.
 - Resultados pretendidos quanto a necessidade da administração:
 - a) **Atendimento à Necessidade Administrativa-Resultado Esperado:** Garantir que o bem adquirido atenda à necessidade administrativa especificada, de maneira eficiente e eficaz, proporcionando a solução para o problema identificado no processo licitatório.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- o Resultados pretendidos quanto a solução de mercado e modalidade de compra:
- b) Eficiência Administrativa: Agilidade nas aquisições, com redução de tempo e custos operacionais pela centralização de compras para os municípios consorciados.
- c) Economia de Escala: Melhores preços e condições de pagamento devido ao volume de compras, otimizando os recursos públicos.
- d) Maior Competitividade e Transparência: Ampla participação de fornecedores, garantindo propostas mais vantajosas e transparentes.
- e) Padronização e Qualidade: Garantia de conformidade e qualidade dos bens ou serviços adquiridos, atendendo às necessidades comuns dos municípios.
- f) Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Priorização de soluções sustentáveis e socialmente responsáveis, com fornecedores que atendam a critérios ambientais e sociais.
- g) Fortalecimento da Colaboração Intermunicipal: Otimização de recursos e integração entre municípios, promovendo soluções conjuntas mais eficazes.
- h) Redução de Riscos e Melhor Controle Contratual: Monitoramento mais eficaz das entregas e do cumprimento dos contratos, reduzindo riscos de irregularidades.
- i) Estabilidade e Continuidade: Garantia de continuidade nos fornecimentos e serviços, com contratos de longo prazo, sem a necessidade de novas licitações frequentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO- INCISO X DO § 1º DO ART. 18

• **Objetivo:** Informar as ações que precisam ser tomadas pela Administração antes da formalização da contratação.



Sim, foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração.

Para viabilizar a adequada execução contratual e o pleno aproveitamento dos bens a serem adquiridos (brinquedos educativos/recreativos, mobiliário infantil e playground), a Administração, deverá previamente consolidar as necessidades e quantitativos por unidade atendida, definir os locais de destinação e preparar os ambientes para recebimento e uso, incluindo organização e limpeza dos espaços internos, disponibilização de área compatível para guarda/armazenamento e, no caso de playground, seleção e adequação do local de instalação (liberação da área, condições do solo/nivelamento e medidas de segurança durante a montagem). Também deverão ser definidos os endereços e responsáveis pelo recebimento, garantidas condições logísticas para descarga e movimentação dos itens, e designados servidores para gestão e fiscalização, com rotinas de conferência e aceite. Adicionalmente, a Administração deverá providenciar orientações internas de uso, supervisão, higienização e conservação, estabelecer controle patrimonial/registro e gestão de garantias e manuais, bem como compatibilizar cronogramas de entrega e instalação com o funcionamento das unidades, a fim de minimizar impactos na rotina de atendimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- **Objetivo:** Identificar a existência de contratações relacionadas ou interdependentes.
- Não** foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.
-

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS- INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Identificar possíveis impactos ambientais e as medidas para mitigá-los.
-
- Não** se vislumbrou impactos ambientais para a presente contratação.

13. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA- INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

- **Objetivo:** Demonstrar se viabilidade da contratação e demais informações que achar pertinente a conclusão do Estudo Técnico Preliminar.
 - a) O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei 14.133/2021.
 - b) Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela VIABILIDADE e necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser supridas na forma legal.
 - c) Fica a cargo do Termo de Referência a delimitação das demais proposições referente a contratação.

ANEXOS:

Anexo I: Planilha de descritivos e quantitativos.

Anexo II: Orçamento para estimativa de valor da contratação.

Montes Claros/MG, 19 de Fevereiro de 2026

Rafael Gonçalves Chagas
Assessor Jurídico do CIMAMS